

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ATA N° 243/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA ÁGUIA DIESEL - ME.

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação n° 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli portador do CPF n° 310.794.316-91 e identidade n° M-591064, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ÁGUIA DIESEL - ME**, estabelecida na Avenida Brasil, n° 7405, Mariano Procópio, Juiz de Fora – MG, CEP:36.080-060 , CNPJ n° 02.474.901/0001-40, neste ato representada pelo Sr(a) Henrique Queiroz Campos, portador da carteira de identidade RG n° M5.160.225, inscrito no CPF sob o n° 545.633.726-68, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo n° 145/2017, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da linha pesada da frota do Município de Andrelândia, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína[1] (ABNT NBR 15296)., conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, na proposta e ata de julgamento, parte integrantes e inseparáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

h - **19.2** – Disponibilizar ponto eletrônico ou assinatura de acesso on line das tabelas tempárias existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br, ou de outra referência que porventura venha a ser adotada neste contrato, por convenção das partes.

i - disponibilizar e instalar na prefeitura de Andrelândia/unidade requisitante – o catálogo oficial de peças e a tabela de preços dos fabricantes em meio digital podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela fabricante/montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente a p/jf/unidade requisitante, sob pena de cancelamento do registro de preço com aplicação das sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da lei federal nº 8.666/93.

j - Faculta-se o departamento de transporte verificar junto aos fabricantes dos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se o contratado, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

l - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo departamento de Transporte, que efetuará pesquisa junta a

¹ Nota explicativa: Essa obrigação foi retirada do edital 079/2016 do Ministério Público de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



autorizadas, ficando a **CONTRATADA** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 assim classificados:

3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011-00.01.00 – GESTÃO ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

Item	Especificação	Quant./ Hora	Vlr. Menor Hom./Hora	Vlr. Total Estim.	Vlr. Maior % Desconto	Vlr. Estim. Peças
1	Veículo/máquinas da Linha Pesada	3000	105,00	315.000,00	60%	254.000,00
					TOTAL GERAL ESTIMADO	569.000,00

VT:	660
------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada ou em local indicado pelo setor solicitante nos termos do anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



a - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

b - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, COM SEDE NA RUA FELIPE SENADOR, N.º 263, CENTRO, CNPJ N.º 18.008.896/0001-10.**

c - 2ª contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, o original ou cópia da Nota Fiscal de origem das peças e acessórios, para fins de garantia, comprovação de que a peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína³ (ABNT NBR 15296), **e ou responsabilização.**

d - O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA até o 30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

e - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

f - Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos observando-se o seguinte:

g - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)”, pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA;**

h O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos e máquinas será o resultado do produto do “**Fator de Desconto**”, proposto pela licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios” constantes na “TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DO FABRICANTE, utilizados pelas concessionárias/autorizadas.

i Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do

² Essa cláusula foi retirada do edital do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente a aquisição de peças – Pregão Eletrônico nº 02/2015.

³ Parecer n.º **098/2016**/CJU-RN/CGU/AGU-TCU - Acórdão nº 2219/2010 - Plenário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



(s) serviço (s), cópia do orçamento apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado e o valor das peças com o desconto;

j- SEMPRE QUE O VALOR DA PEÇA DE VENDA NO BALCÃO DA EMPRESA, FOR MENOR QUE O PREÇO REGISTRADO, É OBRIGATÓRIO VENDER PELO PREÇO DE BALCÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA

O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa bem como revogada conforme itens 18 e 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Andrelândia, 09 de agosto de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Águia Diesel - ME

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____
MG